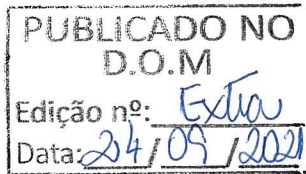




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.558, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021



**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, que o Fórum Municipal de Educação, tem caráter permanente, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, mobilizadora e de acompanhamento e fiscalização das propostas do PME – Plano Municipal de Educação, como órgão responsável pelas discussões das Políticas Públicas para Educação no Município de Cajamar;

**Considerando**, a formalização do Fórum Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 5.584 de 08 de dezembro de 2016 alterado pelo Decreto nº 5.676, de 08 de junho de 2017;

**Considerando** o Regimento Interno apresentado pela coordenação do Fórum Municipal de Cajamar, por meio do Ofício nº 015/2021-FME e Ofício nº 019/2021-FME, nos autos do Processo Administrativo nº 10.468/2018;

**Considerando**, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº 10.468/2018, quanto a homologação do Regimento Interno.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de setembro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo



## MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º** O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME é um órgão sistêmico, permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica e articulador das políticas educacionais definidas no município, formado por profissionais da educação, sociedade civil, associações relacionadas à Educação, organizações governamentais e não governamentais que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e Ensino Superior na garantia e na defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

**Art.2º** O Fórum Municipal de Educação - FME tem caráter permanente, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, mobilizadora e de acompanhamento das propostas no Plano Municipal de Educação – PME, como órgão responsável pelas discussões das políticas públicas para educação no município de Cajamar.

**Parágrafo único:** Em sua composição o FME deverá representar os mais diferentes segmentos da sociedade que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, sendo o canal de comunicação entre a população e o poder público, seguindo-se as orientações da Lei Federal nº 13005/2014.

**Art.3º** O Fórum Municipal de Educação - FME é responsável pela coordenação dos processos de revisão, monitoramento, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação - PME, bem como por promover estudos e debates sobre esta política.

**Parágrafo único:** Materiais produzidos, relatórios e/ou pesquisas, a partir dos estudos, discussões e relacionados às suas atribuições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação - SME e ao Conselho Municipal de Educação - CME, podendo transformar-se em deliberações deste último.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação norteará suas atividades tendo por base os princípios fundamentais estabelecidos pela(o):

- I -** Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II -** Constituição Federal;
- III -** Lei Orgânica do Município de Cajamar;
- IV -** Lei nº 9394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- V -** Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VI -** Resoluções, Deliberações e Pareceres que regulamentam normas para a Educação Básica e Ensino Superior no âmbito dos Sistemas de Ensino Federal, Estadual e Municipal;
- VII -** Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação de Cajamar.
- VIII -** Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA;
- IX -** Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições**

**Art.5º** O Fórum Municipal de Educação – FME em conformidade com o Decreto nº 5584/16 tem como atribuições:

- I -** Realizar sistematicamente estudos sobre o município para embasar o acompanhamento do PME e referenciá-lo em seus projetos de desenvolvimento;
- II -** Analisar dados referentes à escolaridade a população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de





ensino e compatibilizá-las com as metas do Plano Nacional de educação - PNE e Plano Estadual de Educação – PEE;

III - Estudar as bases legais do PME;

IV - Discutir internamente e através de audiências Públicas e Conferências Municipais os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

V - Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir as metas do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento das diversas etapas e modalidades de ensino, respeitada a capacidade de atendimentos da Rede Municipal;

VI - Acompanhar todas as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos**

**Art.6º** O Fórum Municipal de Educação – FME tem como objetivo:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação - CONAES, Estadual e Municipal;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Zelar e contribuir para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas à CONAE e as Conferências Estaduais;

VI - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais, bem como divulgar seus relatórios;

VII - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas;





**VIII** - Acompanhar, avaliar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

**IX** - Fortalecer a responsabilidade e o compromisso coletivo com a educação.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação de Cajamar será constituído por membros titulares e suplentes, na seguinte forma de representação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.584/2016 alterado pelo Decreto nº 5.676/17:

- I** - Pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** - Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil I da SME;
- III** - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I da SME;
- IV** - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II da SME;
- V** - Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino da Região de Caieiras;
- VI** - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII** - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
- VIII** - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IX** - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X** - Representante de Pais e/ou Responsáveis membros das APM's;
- XI** - Representante de Pais de Alunos de Educação Infantil;
- XII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental I;
- XIII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Estadual;
- XIV** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Municipal;
- XV** - Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio;
- XVI** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Superior;
- XVII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Técnico;



**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR**  
*Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação*



57(F)

- XVIII** - Representante de professores da Educação Infantil;
  - XIX** - Representante de professores do Ensino Fundamental I;
  - XX** - Representante de professores do Ensino Fundamental II;
  - XXI** - Representante de professores da Educação de Jovens e Adultos;
  - XXII** - Representante de professores das salas de AEE;
  - XXIII** - Representante de professores do Ensino Superior Privado;
  - XXIV** - Representante de professores das Escolas Privadas;
  - XXV** - Representante de professores do Ensino Superior Público;
  - XXVI** - Representante de professores do Ensino Técnico Público;
  - XXVII** - Representante da Supervisão de Ensino;
  - XXVIII** - Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;
  - XXIX** - Representante da Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
  - XXX** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil;
  - XXXI** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
  - XXXII** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
  - XXXIII** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
  - XXXIV** - Representante do Conselho Tutelar;
  - XXXV** - Representante de funcionários das Unidades Escolares;
  - XXXVI** - Representante do Sistema "S" – SESI – SENAI e SENAC;
  - XXXVII** - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
  - XXXVIII** - Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
  - XXXIX** - Representante da OAB de Cajamar;
  - XL** - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- §1º** Conforme Deliberação do Fórum Municipal de Educação, poderá, ainda, ser composto por:

*Handwritten signature or mark.*



- I - Representante de professores da Educação Infantil - Creche das Escolas Municipais;
- II - Representante de professores da Educação Infantil – Pré-Escola das Escolas Municipais;
- III - Representante de professores intérpretes de Libras – PIEB;
- IV - Representante de professores adjuntos da Educação Básica - PAEB das escolas municipais;
- V - Representante da Associação Estudantil de Cajamar;
- VI - Representante da Coordenação dos Programas de Saúde do Escolar;
- VII - Representante das Organizações Sociais da Educação;
- VIII - Representante da Câmara Municipal;
- IX - Representante do Fórum do Município.

§2º A ATA contendo o registro de composição dos membros de que trata este artigo, em cumprimento ao princípio da publicidade, será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 3 (três) anos, cuja nova composição será realizada através de chamamento público e indicação dependendo do segmento a ser representado conforme segue:

- I – Chamamento Público:
  - a) Representante de Pais e/ou Responsáveis membros das APM's;
  - b) Representante de Pais de Alunos de Educação Infantil;
  - c) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental I;
  - d) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Estadual;
  - e) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Municipal;
  - f) Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio;
  - g) Representante de Pais de Alunos de Ensino Superior;
  - h) Representante de Pais de Alunos de Ensino Técnico;
  - i) Representante de professores da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;
  - j) Representante de professores do Ensino Fundamental I;
  - k) Representante de professores do Ensino Fundamental II;





- l) Representante de professores da Educação de Jovens e Adultos;
  - m) Representante de professores das salas de AEE;
  - n) Representante de professores do Ensino Superior Privado;
  - o) Representante de professores das Escolas Privadas;
  - p) Representante de professores do Ensino Superior Público;
  - q) Representante de professores do Ensino Técnico Público;
  - r) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil;
  - s) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
  - t) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
  - u) Representante de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
  - v) Representante de funcionários das Unidades Escolares;
  - w) Representante de professores intérpretes de Libras – PIEB;
  - x) Representante de professores adjuntos da Educação Básica - PAEB das escolas municipais.
- II – Indicação da Instituição:
- a) Pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
  - b) Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil I da SME;
  - c) Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I da SME;
  - d) Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II da SME;
  - e) Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino da Região de Caieiras;
  - f) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
  - g) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
  - h) Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
  - i) Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
  - j) Representante da Supervisão de Ensino;
  - k) Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;

Pa



- l) Representante da Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- m) Representante do Conselho Tutelar;
- n) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- o) Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
- p) Representante da OAB de Cajamar;
- q) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- r) Representante do Sistema "S" – SESI – SENAI e SENAC;
- s) Representante das Organizações Sociais da Educação;
- t) Representante da Câmara Municipal;
- u) Representante do Fórum do Município;
- v) Representante da Associação Estudantil de Cajamar;
- w) Representante da Coordenação dos Programas de Saúde do Escolar.

§1º Caso todos os segmentos não tenham seus representantes (titular e/ou suplente) eleitos no chamamento público, realizado a cada três anos, por falta de inscritos, o FME poderá deliberar durante este período sobre a solicitação de participação de interessados para o segmento vago, sem que seja realizado novo chamamento.

§2º Os segmentos que serão por meio de indicação poderão ser substituídos a qualquer momento pela instituição que os indicou.

§3º Até 1/3 (um terço) dos membros poderão ser reconduzidos para o mandato seguinte.

**Art. 9º** Por decisão da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, que apresente interesse em compor o mesmo.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, a qualquer momento, justificando a solicitação.

§2º O ingresso de outros órgãos, entidades e movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária e com a aprovação de maioria simples dos membros presentes registrado em ata.



**Art. 10.** O FME terá um Coordenador e um Secretário, com respectivos suplentes escolhidos entre seus pares, pelo mesmo mandato que trata o art. 8º deste Regimento, cujos os trabalhos deverão ser registrados em ATA.

**§1º** É vedada a reeleição do coordenador do FME e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

**§2º** Em caso de vacância do coordenador do FME e na falta do suplente (por morte, desistência oficializada por meio de ofício a secretaria executiva ou por não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou intercaladas sem justificativa), haverá nova eleição.

**§3º** O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME e de seu respectivo suplente.

**Art. 11.** As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, com direito à voz e voto e, membros suplentes com direito à voz mesmo na presença do titular e direito a voto apenas quando estiverem substituindo este.

**§1º** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como a sociedade civil e alunos de escolas públicas e privadas (na quantidade e representatividade a ser definida pela plenária dos membros do FME), com direito à voz, mas não a voto.

**§2º** Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, Rede Estadual e Privada, Sociedade Civil, poderão participar das reuniões abertas do FME com direito à voz, mas não a voto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.584/16.





**Art. 13.** O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação da sua Coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

**Art. 14.** Os membros que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Cajamar ou em outros Departamentos da Prefeitura de Cajamar deverão apresentar a convocação ao chefe imediato, emitida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação para justificar a presença nas reuniões, contendo data e horário da reunião, solicitando autorização para dispensa das suas atribuições.

**Parágrafo único.** Cabe a cada membro entregar, obrigatoriamente ao chefe imediato, a convocação assinada pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 15.** O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal da Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 16.** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§1º** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

**§2º** As discordâncias serão registradas em ata, após ter sido apresentada à plenária a declaração de voto.

**§3º** Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 08 (oito) dias úteis para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.



**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR**  
*Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação*



60 (F)

**Art. 17.** São direitos e deveres dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do FME;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - Exercer mandato de 3 (três) anos, salvo quando:

a) ausentar por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa por morte, saúde e trabalho ou que não tenham sido deliberadas pela plenária, sendo automaticamente desligados do FME;

b) desistência a pedido do membro.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, o membro titular será substituído pelo suplente, na falta deste será indicado outro representante pela instituição, via ofício, para completar o seu mandato ou mediante a Deliberação do FME conforme §1º, artigo 7º deste Regimento.

**Art. 18.** Cabe à **Coordenação do Fórum Municipal de Educação:**

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes com antecedência mínima de cinco dias úteis.

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - Planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação.

**Art. 19.** Cabe à **Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:**



- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Organizar a documentação do Fórum Municipal de Educação;
- III - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- IV - Controlar a frequência dos membros;
- V - Realizar as atas das reuniões;
- VI - Organizar e zelar pelo livro ATA;
- VII - Organizar o material necessário para as reuniões;
- VIII - Organizar os arquivos digitais e impressos dos dados coletados, estudos, pesquisas e materiais produzidos pelo FME;
- IX - Tornar públicas as deliberações do FME;
- X - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- XI - Submeter a aprovação do FME a ATA das reuniões, antecipadamente para o conhecimento dos membros e da Coordenação para as devidas alterações.

**Art. 20.** Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de Cajamar terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender demanda específica) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§1º A plenária indicará os membros dos GTTs e designará uma coordenação e uma relatoria para cada GTT.

§2º Os GTT's estabelecerão o cronograma e a data de encerramento de suas atividades.

§3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres, emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 21.** São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 22.** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:





**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR**  
*Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação*



61 (F)

**I** - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

**II** - Acompanhar os indicadores educacionais da Educação Básica e os indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros);

**III** - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

**IV** - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

**V** - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estadual e Municipal de Educação;

**VI** - Articular e/ou promover debates sobre o conteúdo da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;

**VII** - Coordenar o processo de monitoramento e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

**VIII** - Promover debates sobre os resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

**IX** - Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

**X** - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação, o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

**XI** - Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cajamar e das próximas Conferências Municipais;

**XII** - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Cajamar;

**XII** - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação da seguinte forma:



- a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 23.** São atribuições da **Comissão de Mobilização e Divulgação:**

- I - Articular as entidades municipais para a realização das próximas Conferências Municipais;
- II - Elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
- III - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização dos eventos do Fórum Municipal de Educação de Cajamar e das Conferências Municipais de Educação;
- IV - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação de Cajamar e às Conferências Municipais de Educação;
- V - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FNE, FEE e FME;
- VI - Articular os meios para colaborar com a organização das Conferências Municipais de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** A participação no Fórum Municipal de Educação de Cajamar será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 25.** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cajamar poderá ser alterado em reunião específica, mediante requerimento aprovado por 1/3 dos membros efetivos.

§1º Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de no mínimo, dois terços dos membros da plenária do Fórum Municipal de Educação de Cajamar, mediante convocação específica para tal fim.



**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR**  
*Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação*



6217

§2º O Regimento Interno após aprovado, registrado em ata assinada pelos membros que participaram da reunião, deverá ser encaminhado para Secretaria de Educação para ser publicado em Diário Oficial do Município.

**Art. 26.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME e registrados em ata própria.

**Art. 27.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2021.

Cajamar, 27 de agosto de 2021

---

Zuleide Da Silva Aguiar Souza Araujo  
Coordenadora do Fórum Municipal da Educação



